

PROCESSO Nº 544/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA [assinatura]
Município de São José do Oeiras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



Processo: **544/2022**
Data: **19/04/2022**



544/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO


Assunto:
OFICIO

Súmula:
**OFICIO Nº 133/2022 -GAB
PROJETO DE LEI 021/2022
AOS CUIDADOS DA ADM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 133/2022 - GAB

PROCESSO Nº	544/2022
FOLHA Nº	02
RUBRICA	
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	

Em 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 021/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 021/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter urgência simples, conforme dispõe a Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 115.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital por
MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795
Dados: 2022.04.18 16:25:28 -03'00'

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	544/2022
FOLHA Nº	03
RUBRICA	
Vanessa Hereira Mello Protocolo Matr. 027	

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 18 DE ABRIL DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a fixação do novo vencimento básico, para os ocupantes dos cargos de Agente Administrativo – CAS, Agente de Combate às Endemias, Agente de Serviços Gerais – CAS, Agente Especializado – CAS, Agente Operacional – CAS, Ajudante de Cozinheiro, Almojarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Copeiro, Cozinheiro, Coveiro, Cuidador em Saúde Mental, Cuidador Social, Eletricista, Maqueiro, Merendeira–C.E, Motorista, Pedreiro, Pintor, Serralheiro, Telefonista e Vigilante*".

Considerando a necessidade de adequação dos vencimentos básicos que estão abaixo do salário mínimo nacional, mesmo com a aplicação dos últimos reajustes concedidos pelo Poder Executivo e mesmo levando em consideração a aplicação desses por meio das Leis Municipais nºs 2.283/2019, no percentual de 2,92%, 2.287/2019, no percentual de 2,57% e 2.517/2021, no percentual de 15,09%, o valor do vencimento base, Nível I, faixa I, o valor da remuneração dos cargos mencionados ainda está fixado em R\$ 1.212,52 (hum mil duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, abaixo do salário mínimo nacional.

Considerando que na Estrutura Organizacional desta Municipalidade já existem profissionais ocupantes dos cargos mencionados no referido Projeto de Lei, provenientes de concursos anteriores, porém com o nível e faixa salariais distintas, já com a aplicação do reajuste de 15,09%, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio entre os salários bases iniciais (N1 F1), que se encontram abaixo do salário mínimo nacional, segue a presente proposição, cuja intenção é de corrigir de forma isonômica a distorção que já ocorre há alguns anos, na remuneração dos referidos cargos.

Diante do exposto, na certeza da importância do referido Projeto de Lei, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa para apreciação e posterior aprovação.

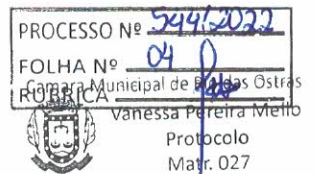
Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Dispõe sobre a fixação do novo vencimento básico, para os ocupantes dos cargos de Agente Administrativo – CAS, Agente de Combate às Endemias, Agente de Serviços Gerais – CAS, Agente Especializado – CAS, Agente Operacional – CAS, Ajudante de Cozinheiro, Almojarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Copeiro, Cozinheiro, Coveiro, Cuidador em Saúde Mental, Cuidador Social, Eletricista, Maqueiro, Merendeira–C.E, Motorista, Pedreiro, Pintor, Serralheiro, Telefonista e Vigilante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º O vencimento básico inicial dos servidores do quadro da Administração Pública Municipal Direta, será de:

- I- R\$ 1.250,00 (um mil duzentos de cinquenta reais) para os cargos de: Agente de Serviços Gerais – CAS, Ajudante de Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Cozinheiro, Maqueiro, Merendeira – C.E e Vigilante.
- II- R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais) para os cargos de: Agente Especializado – CAS e Agente Operacional – CAS, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro, Pintor, Serralheiro, Coveiro.
- III- R\$ 1.300,50 (um mil trezentos reais e cinquenta centavos) para os cargos de: Agente Administrativo – CAS, Agente de Combate às Endemias, Almojarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Cuidador em Saúde Mental, Cuidador Social, Motorista e Telefonista.
- IV- R\$ 1.326,51 (um mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2022.

Rio das Ostras, 18 de abril de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras